

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefone (0xx32) 3441-4166 – 3441-4691

CEP 36700-000 – Leopoldina – Minas Gerais

LEI Nº 3.330

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, recursos financeiros em espécie, com encargo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação recursos financeiros em espécie, no valor estimado em R\$ 22.024, 00 (vinte e dois mil e vinte e quatro reais), com encargo, da Saboral Alimentos Ltda, empresa com sede na Rodovia Leopoldina – Vista Alegre, Km 1, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 02.507.832/0001-24 e inscrição estadual nº 384.739.916.0012.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, fica estendida às quantias que excederem ao valor estimado, necessárias para a conclusão das obras, de responsabilidade do Município.

Art. 3º O encargo a que se refere o artigo anterior refere-se à destinação total dos recursos financeiros ao Departamento de Estradas de Rodagens – DER/MG+, como forma de contrapartida obrigacional do Município de Leopoldina, prevista na cláusula 2.2.5 do Convênio nº DER – 30.181/00 e seu Termo de Aditamento.

Art. 4º Os recursos financeiros recebidos em doação constituem receitas correntes orçamentárias, sob rubricas próprias, de onde serão destinados para cumprir os termos da contrapartida, prevista no convênio citado no artigo anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais, através de dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefone (0xx32) 3441-4166 – 3441-4691

CEP 36700-000 – Leopoldina – Minas Gerais

Art. 6º Em caso de descumprimento do encargo de que menciona esta lei ou desvio de finalidade a que se propõe, o ato de doação autorizado por esta lei é nulo de pleno direito, ficando o Município de Leopoldina obrigado a restituir os recursos financeiros doados pela empresa donatária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 19 de dezembro de 2000.

Antônio Márcio Cunha Freire
Prefeito Municipal

José Antônio de Castro Junqueira
**Chefe da Divisão de Obras e Ser-
viços Urbanos**

José Márcio Fajardo Campos
Chefe da Divisão de Fazenda